

MUNICÍPIO DE SABROSA

Ajuste Direto

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,
Alterado e republicado no anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual
redação (CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – Aquisição de espetáculo para inauguração do Mercado
de Produtos Durienses para a noite de 5 de novembro

SETEMBRO DE 2022

Índice

CAPÍTULO I. - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª - OBJECTO.....	3
CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES PELAS QUAIS SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR	3
CLÁUSULA 4.ª - PRAZO	4
CLÁUSULA 5.ª - VALOR DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 6.ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	5
CAPÍTULO II. - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES ADJUDICATÁRIO.....	5
CLÁUSULA 8.ª - ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL	6
CLÁUSULA 9.ª - FORMA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 10.ª - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO.....	6
SUBSECÇÃO II. - DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 11.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 12.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	8
SECÇÃO II. - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SABROSA.....	8
CLÁUSULA 13.ª - PREÇO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 14.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CAPÍTULO III. - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
CLÁUSULA 15.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	9
CLÁUSULA 16.ª - FORÇA MAIOR.....	10
CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SABROSA	11
CLÁUSULA 18.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	11
CAPÍTULO IV. - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
CLÁUSULA 19.ª - FORO COMPETENTE	12
CAPÍTULO V. - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
CLÁUSULA 20.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
CLÁUSULA 21.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	12
CLÁUSULA 22.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	12
CLÁUSULA 23.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
ANEXO TÉCNICO	13

CAPÍTULO I. - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de espetáculo para inauguração do Mercado de Produtos Durienses para a noite de 5 de novembro.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – DISPOSIÇÕES PELAS QUAIS SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

- 1 – A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (C.C.P. – Código dos Contratos Públicos);
- c) Ao Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à montagem dos equipamentos constantes do Anexo Técnico, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código;
- b) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos da legislação em vigor;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO

O prazo de vigência do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será após execução do espetáculo a realizar no dia 5 de novembro.

CLÁUSULA 5.ª - VALOR DO CONTRATO

O valor base previsto para o contrato a celebrar será de **10.900,00€ (dez mil e novecentos euros) acrescidos de iva à taxa legal em vigor.**

CLÁUSULA 6.ª – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 – tendo em conta a alínea b) do art 27º do CCP, “A natureza das respetivas prestações, nomeadamente as inerentes a serviços de natureza intelectual, não permita a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam definidos os atributos qualitativos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 74.º, e desde que a definição quantitativa dos atributos das propostas, no âmbito de outros tipos de procedimento, seja desadequada a essa fixação tendo em conta os objetivos da aquisição pretendida;”

CAPÍTULO II. - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I. - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I. - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Não alterar as condições de fornecimento de Bens e serviços previstas no presente caderno de encargos;
 - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de Bens e serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - c) Suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega;

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento de bens e serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões.

CLÁUSULA 8.ª - ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

CLÁUSULA 9.ª - FORMA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Sabrosa. Deve igualmente manter informado o Município de Sabrosa relativamente ao desenvolvimento dos trabalhos elaborados.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 10.ª - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No dia do evento, o adjudicatário deverá garantir a execução de todo o espetáculo, de acordo com o anexo técnico.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Sabrosa toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso dos bens e serviços que fazem parte do caderno de encargos não estarem em pleno funcionamento no prazo que se refere o n.º 1, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente

Caderno de Encargos, o Município de Sabrosa deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Sabrosa, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Sabrosa procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Sabrosa a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, comunicação de aceitação pelo Município de Sabrosa.
7. Com vista à emissão da respetiva comunicação e fatura a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos.

SUBSECÇÃO II. - DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 11.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sabrosa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido

de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II. - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SABROSA

CLÁUSULA 13.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento de bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sabrosa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Sabrosa, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 14.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado após comunicação ao adjudicatário nos termos do nº 6 do art.º 10;
2. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Sabrosa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Sabrosa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Sabrosa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova

fatura corrigida.

4. O adjudicatário obriga-se a inscrever número do compromisso e a respetiva data na fatura ou documento equivalente.

CAPÍTULO III. - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Sabrosa pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato;
 - b) Pelo incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Pela prestação de falsas declarações;
 - d) Pela não apresentação dos relatórios de faturação;
 - e) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviços mínimos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - f) Pelo funcionamento de bens e serviços que não constem no contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Sabrosa pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao conjunto de objetos previstos neste caderno de encargos e cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sabrosa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Sabrosa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sabrosa exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é dada como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os eventuais subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SABROSA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Sabrosa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios de faturação;
 - e) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Prestação que não constem do presente contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

CLÁUSULA 18.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sabrosa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário.

CAPÍTULO IV. - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Mirandela/ Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, em razão da matéria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V. - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO TÉCNICO

CLÁUSULA 1.ª- SERVIÇOS A ADQUIRIR

Esta contratação contempla a aquisição do espetáculo de inauguração do Mercado de Produtos Durienses para a noite de 5 de novembro de 2022.

Este serviço inclui a atuação do artista Emanuel com banda e bailarinas com a duração mínima de 90 minutos.

CLÁUSULA 2.ª- ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Considerando o espetáculo a desenvolver, o valor é de pelo menos **10.900,00€ (dez mil e novecentos euros) acrescidos de iva à taxa legal em vigor.**

Este valor foi obtido de acordo com os números 1 e 7 do artigo 17º do CCP, tendo como referência os custos médios unitários de prestações do mesmo tipo relativas a procedimentos idênticos publicados no Base.Gov.

CLÁUSULA 3.ª- PRAZOS DE EXECUÇÃO

Este serviço será para executar no dia 5 de novembro de 2022.